

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-470-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mais uma vez o GT Gênero, Sexualidades e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI traz inúmeras discussões de temas que tem ocupado um crescente espaço na sociedade brasileira, lançando possibilidades a partir das pesquisas em sua maioria interdisciplinares a um salto epistêmico dos estudos de gênero.

Em “(Ex)inclusão de pessoas LGBTQIA+ no direito do trabalho” Keila Fernanda Marangoni analisa conceitos, preconceitos, discriminações da comunidade LGBTQIA + e verifica como a legislação aborda esta temática no mercado de trabalho.

Juliana Luiza Mazaro , Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira discutem como a abordagem da homossexualidade dentro de uma perspectiva discriminatória e omissa pelo direito brasileiro afetou de forma flagrante os direitos de muitas pessoas LGBTQIA+ na sociedade em “Os direitos da personalidade como fundamento do casamento homoafetivo no Brasil e nos Estados Unidos”

O artigo “Reflexões bioético-jurídicas sobre identidade de gênero e redesignação sexual como direitos humanos fundamentais” de Adilson Cunha Silva e Shelly Borges de Souza traz alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociojurídicas.

Em “Transgêneros: dos direitos previdenciários à luz da alteração de pronome e gênero no registro civil”, Fabrício Veiga Costa , Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade de concessão de aposentadoria para mulheres e homens trans, levando-se em consideração sua identidade de gênero.

Pode-se perceber no trabalho “A (in)efetividade dos direitos fundamentais no encarceramento feminino brasileiro: considerações acerca de dados do Depen de 2019” de Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger que o encarceramento feminino em massa é um problema contemporâneo, onde as autoras analisam a (in)efetividade dos direitos fundamentais das presas no Brasil, a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional de 2019.

Luciana De Souza Ramos e Taymê dos Anjos Marinho em “A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência (lei nº11.340/2006) e a construção social da violência doméstica no município de oriximiná-pa” buscaram compreender quais as dificuldades e potencialidades encontradas na implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Oriximiná-PA.

O trabalho “O reflexo patriarcal reproduzido pelo poder judiciário e o seu impacto nas representações acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres” de Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino nos mostra a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito à violência doméstica e familiar no Brasil contemporâneo, seus impasses e perspectivas.

As autoras Margara Mariza Pereira De Barros e Denise Silva Nunes no artigo “Reflexões sobre a violência doméstica contra a mulher no estado de mato grosso: abordagem no contexto da pandemia da covid-19” analisam os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19.

A partir da teoria de justiça de gênero em Nancy Fraser, Stéphanie Fleck da Rosa em “A bidimensionalidade da justiça de gênero a partir de nancy fraser” busca entender o conceito de gênero e direito na composição do direito gendricado e demonstrar a dupla dimensão econômica e cultural na superação das injustiças.

Em “Caso mirtres: raça, gênero e trabalho” Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves a partir das perspectivas do racismo estrutural analisaram o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtres e sua condição de trabalho.

Em “O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil” Elda Coelho De Azevedo Bussinguer e Raíssa Lima e Salvador analisam de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima feminina geram um impacto negativo à previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras.

Na mesma abordagem Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini e Ana Paula Motta Costa em “Pobreza menstrual e os presídios femininos do brasil: há uma guerra contra o corpo das mulheres privadas de liberdade?” analisam as bases da “guerra contra o corpo das mulheres” e a pobreza menstrual nos presídios femininos do Brasil.

Dalila Arruda Azevedo e Silvio Ulysses Sousa Lima em “O impacto das fake news na candidatura de mulheres no Brasil” discutem a falsa neutralidade na ambiência política brasileira, bem como destacam a capacidade das fake news de instituir e fomentar estruturas desiguais e discriminatórias a partir da institucionalização social das diferenças de gênero.

O artigo “O paradigma dominante: influências e reflexos advindos da cultura patriarcal na confecção da legislação brasileira pertinente ao estupro” de Priscilla Silva e Francielle Benini Agne Tybusch mostram que o poder dominante transforma o ato sexual em uma forma de dominação, de posse, que implica na naturalização do estupro das mulheres, assim como influencia na construção da legislação referente ao tema.

Bianca Tito e Bibiana Terra em “Os feminismos e o direito: uma análise das teorias feministas e da emancipação jurídica feminina no Brasil” questionam como as Teorias Feministas do Direito podem auxiliar na emancipação jurídica feminina.

O artigo “Termômetro dos problemas de gênero e da baixa representatividade feminina: a fala interrompida das ministras no supremo tribunal federal” de Raquel Xavier Vieira Braga ressalta a necessidade de analisar os mecanismos proporcionadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e, comparativamente, na Suprema Corte norte-americana.

Welithon Alves De Mesquita em “Participação feminina na política: como as fraudes às cotas de gênero afetam à democracia” questiona o número de mulheres que ocupam cargos políticos no Brasil e busca entender como as fraudes ocorrem e como estão decidindo os juízos e tribunais eleitorais sobre o problema.

Com base nos estudos feministas em Direito e por meio do método monográfico e estatístico, Luma Teodoro da Silva e Renato Bernardi em “Pelos quartos de despejo: da violência de gênero à solidão enfrentadas pela mulher negra brasileira e agravadas pela pandemia” analisam a violência de gênero, seus dados, e como os corpos das mulheres são cada vez mais atingidos e silenciados em seus quartos de despejo.

Monique Leray Costa , Monica Fontenelle Carneiro e Karine Sandes de Sousa em “Pornografia de vingança como violência de gênero no estado do maranhão” mostram a partir de levantamento de dados obtidos através dos boletins de ocorrência realizados no Maranhão durante os anos de 2018 a 2022 as múltiplas violências decorrentes dessa modalidade.

Em “Solidão e adoecimento materno na sociedade do cansaço: uma leitura a partir de byung-chul han”, Joice Graciele Nielsson, Melina Macedo Bemfica e Ana Luísa Dessooy Weiler trazem à discussão as consequências da atribuição às mulheres da responsabilidade pela economia do cuidado, com a subsequente erosão das redes de apoio e o adoecimento materno das mulheres-mães devido a pandemia da Covid-19.

Por fim Gabriela Oliveira Freitas, Silvana Fiorilo Rocha De Resende e Sara de Castro José em “Violência estrutural contra mulheres no Brasil: análise do caso Maria Islaine” demonstram a existência de uma violência estrutural contra as mulheres na sociedade brasileira, que obsta a concretização dos direitos assegurados às mulheres pela legislação nacional, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O conjunto de trabalhos aqui apresentados permeia as interfaces de gênero e nos oferecem um quadro amplo de cada problemática. Diante disso, convidamos a todas as pessoas para que usufruam de cada um deles.

Coordenador e Coordenadora

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE MATO GROSSO: ABORDAGEM NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

REFLECTIONS ON DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE STATE OF MATO GROSSO: AN APPROACH IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Margara Mariza Pereira De Barros ¹
Denise Silva Nunes ²

Resumo

O presente trabalho abordará o tema da violência contra a mulher, em que buscar-se-á analisar os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19. Será utilizada pesquisa bibliográfica, Doutrinária, de caráter exploratório, com levantamento de dados obtidos de órgãos governamentais sobre violência doméstica contra mulher e legislação aplicada envolvendo a temática. O tema é importante pois muitas vidas são ceifadas, sendo necessárias Políticas Públicas direcionadas para a prevenção e ao combate da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Covid-19, Políticas públicas, Violência contra mulher

Abstract/Resumen/Résumé

The present work will address the issue of violence against women, in which it will seek to analyze the limits and possibilities of action of the Public Power of the State of Mato Grosso to curb violence against women in the period of Covid-19. Bibliographic research, Doctrinal, of an exploratory nature, will be used, with a survey of data obtained from government agencies on domestic violence against women and applied legislation involving the theme. The theme is important because many lives are taken, requiring Public Policies aimed at preventing and combating violence against women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Public policies, Violence against women

¹ Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Mato Grosso. Bacharel em Direito pela UNEMAT. E-mail: mahbarros.direito@gmail.com

² Mestre em Direito pela UFSM. Professora Universitária. Advogada. E-mail: denise.silva.nunes@gmail.com

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 ensejou o isolamento social, em que as mulheres ficaram mais reclusas em seus lares, e automaticamente mais expostas ao perigo, uma vez que muitas delas passam mais tempo com o agressor. Em consequência disto, a possibilidade de denúncia também ficou comprometida, uma vez que seus parceiros passam a ficar mais tempo em casa também, gerando uma dificuldade no procedimento da comunicação do fato delituoso às autoridades judiciais/judiciárias. Tal situação também comprometeu o próprio cumprimento efetivo das Medidas Protetivas.

Conforme dados estatísticos, divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública(2020) no ano de 2020, comparado com o ano anterior, o número de feminicídios teve um aumento de 22,2% dentre os meses de março a abril. As chamadas realizadas para o *disk* 190, direcionadas a denúncias de violência doméstica teve um aumento de 37,6%, para o mesmo período. Desse modo, verifica-se que a problemática é relevante, visto que os dados confirmam que o elevado aumento de caso registrados durante o período de isolamento social, tem um impacto direto relacionado com o isolamento por conta da Pandemia.

De acordo com Lindner (2020), Governo Federal, zerou os valores dos repasses voltados a Programas e Políticas Públicas, destinados a combater a violência contra a mulher.

O presente trabalho está situado no contexto da sociedade contemporânea mato-grossense, e tem como objeto de estudo a violência contra a mulher no período de isolamento social da Pandemia de Covid-19, mais especificamente a partir do dia 23 de março de 2020, data em que foi oficializado o Isolamento Social no Estado de Mato Grosso, (e finalizando as análises até o encerramento do corrente ano).

Assim, buscar-se-á analisar os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19.

Para a realização do trabalho será utilizada como metodologia a revisão bibliográfica, análise doutrinária e jurisprudencial, e coleta de dados acerca do número de violência contra a mulher e de processos ajuizados no ano de 2020, a serem obtidos diretamente de portais (sites) governamentais, delimitando (as buscas) para o Estado de Mato Grosso.

DESENVOLVIMENTO

1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A CONQUISTA DE DIREITOS

A luta das mulheres por respeito, dignidade e equidade pendura há muitos anos. As mulheres já foram taxadas de loucas e de tantos outros adjetivos, inclusive muitos até pejorativos. Entretanto, as conquistas que temos hoje, são graças aos movimentos encabeçados por mulheres, que receberam o nome de movimentos feministas.

Os movimentos feministas, se tratavam basicamente de ações políticas organizadas por mulheres que objetivavam alcançar posições em espaço ocupado praticamente por homens. Se tratavam de manifestações onde as mulheres lutavam para serem reconhecidas e respeitadas, como detentora de direitos civis e em que pudesse agir e decidir por ela mesmo, sem a necessidade de pedir permissão a alguém do gênero masculino, para situações que competiam somente a elas o direito de escolha.

O conceito de feminismo defendido por Garcia (2011), é o que melhor define, o objeto de luta das mulheres que encabeçavam o movimento feminista, uma vez que ele aponta as causas da luta que são:

A tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social. (GARCIA, 2011 p. 13).

Para Cassab e Oliveira (2014): a origem do movimento feminista, tratava-se de um movimento moderno, concebido a partir dos ideais iluministas (1680-1780), Americana (entre os anos de 1775-1781), e finalizando na Revolução Francesa (1789-1799), onde existia a luta pelos direitos iguais para todos.

A onda que deu voz e cara ao movimento feminista o colocando o em total evidência ocorreu na Inglaterra, onde as mulheres passaram a reivindicar direitos civis e sociais, como por exemplo a luta pelo sufrágio, vindo este movimento se espalhar por outros países. Para algumas autoras como Céli Regina Jardim Pinto, o feminismo surgiu justamente na Inglaterra na busca pelo sufrágio feminino:

Mas a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na

Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo. O direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918. (PINTO, 2010)

No Brasil os movimentos feministas se iniciaram ainda na década de 1910, e teve como uma de suas representantes, Bertha Lutz, que também tinha como bandeira o direito ao voto.

Alves e Alves (2013) cita que: seguindo a tendência internacional, na luta pelo voto, a organização do movimento deu-se no século XX, mais precisamente em 1919.

Vários foram os movimentos feministas que atuaram desde o século XIX, e uma das grandes conquistas ocorreu no ano de 1928, quando o Estado do Rio Grande do Norte, autorizou o voto feminino, mesmo este sendo proibido pela antiga Constituição Federal do Brasil (Folha Online, 2008).

A partir desse momento, o direito ao voto passou a ser uma luta defendida com mais rigor, por outros movimentos feministas de diferentes estados no País. Entretanto o direito ao Sufrágio Feminino, só foi concedido para todas no Brasil em 1938. O sufrágio foi este uma das grandes conquistas do movimento feminista. Como aponta Pinto (2010):

A sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquista do em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, 2010).

Apesar de ser mal interpretado, o movimento tem grandes conquistas, dentre elas, foi a partir de 1970, quando a bandeira contra a violência doméstica foi levantada pelos movimentos feministas, e nunca mais foi silenciado.

O movimento feminista é um bom exemplo para elucidar o campo de ação dos movimentos, pois eles ganharam expressão naquela década, embora fossem lutas já antigas (GOHN, 2013).

A cerca da violência doméstica, uma das pautas do movimento feministas, trata-se de uma problemática cultural, resultante do sistema patriarcal implantado na sociedade desde seus primórdios.

Conforme Marcondes Filho (2001), as raízes da violência contra a mulher, na sociedade brasileira, é resultado da sociedade escravocrata instalada no país pelos próprios colonizadores. Cujos castigos e punições eram aplicados tanto para os escravos, empregados e membros da família (em sua grande maioria mulheres e filhas), aos filhos homens, as punições quando ocorriam eram mais amenas.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES ENTORNO DA PANDEMIA DA COVID-19

A violência contra a mulher se apresenta por vários meios e em diversos cenários. Ela pode aparecer como violência matrimonial, que é a agressão entre marido e mulher; como violência doméstica, que é aquela que ocorre dentro do lar e pode ser vítima toda a família; a violência de gênero, que ocorre só pelo fato da vítima ser mulher; a violência patriarcal está sobre o julgo do pai.

A violência contra a mulher, pode ser classificada em violência física, moral, sexual, patrimonial e psicológica.

A violência física, se caracteriza pela prática de algum ato que venha causar lesões ou até a morte da mulher. São usados como meios chutes, empurrões, armas de fogo, matérias cortantes e perfurantes, afogamentos, espancamentos. A despeito destes casos, cita-se a Lei Maria da Penha e o art. 129 do Código Penal Brasileiro, que dispõem acerca da ofensa contra a integridade física da mulher. (BRASIL, 2020).

A violência psicológica, se caracteriza como qualquer ação que possa causar dano a identidade, autoestima e até mesmo no desenvolvimento social da mulher. São considerados métodos de agressão psicológica as humilhações, as agressões verbais, as ameaças de agressões físicas, as ofensas e os xingamentos. A violência psicológica tem como característica não deixar marcas físicas, mas psicológicas. (BRASIL, 2020).

Violência moral contra a mulher, de acordo com art. 7º, V, da Lei Maria da Penha, consiste em toda ação verbal que venha denegrir a imagem ou conduta da mulher se caracteriza como violência moral. (BRASIL, 2020).

A violência sexual está amparada pelo Código Penal, no seu artigo 213, e é considerado como toda ação em que a pessoa é obrigada a manter contatos sexuais, seja

por meio de ameaças, tortura, uso da força, coerção ou qualquer outra forma em que a vontade da mulher não seja respeitada. (BRASIL, 2020).

A violência patrimonial se caracteriza pela conduta de retenção, destruição parcial ou total dos bens, subtração de valores em espécie de objetos, documentos, em que obrigue a vítima a permanecer do lado do agressor. De acordo com doutrinadores, esse forma de agressão sempre está associada a uma outra. (BRASIL, 2020).

Conforme Ângela Davis (2013, p.143) a dimensão de crise da violência sexual constitui uma das facetas de uma profunda e contínua crise do capitalismo. Como a face violenta do sexismo, a ameaça da violação continuará a existir enquanto a global opressão das mulheres permanecer uma essencial muleta do capitalismo.

Uma das forma de violência contra a mulher se caracteriza pelo Femicídio, que é o crime cujo o resultado final é a morte da mulher, através de atos de violência, premeditados e não ocasionais. De forma geral, a motivação se trata apenas do fato da parte agredida “ser mulher”, e por isso ele também é considerado como crime de ódio.

Para Fonseca, Ribeiro & Leal (2012), muitas mulheres permanecem no cenário da violência doméstica por muito tempo, sendo coagidas pelas mais diversa formas. E em decorrência desses maus tratos, muitas delas têm sua saúde debilitada, do tipo, lesões físicas, distúrbios gastrointestinais, doenças sexualmente transmissíveis, sentimento de culpa, baixa autoestima, gravidez indesejada, ansiedade, suicídios, depressões abortos provocados, dentre outros.

Como a Pandemia de COVID-19 ocorreu um aumento dos casos de violência contra a mulher no Brasil, incluindo o aumento de casos de feminicídio. Por causa do isolamento social muitas atividades do comércio e da indústria foram suspensas, possibilitando assim que homens e mulheres permanecessem, mais tempo em seus lares. Também ocorreram o aumento do número de pedidos de divórcios, de depressões e de suicídios.

Diminuiu-se a possibilidade do Estado de oferecer segurança em diversas áreas, por diversos fatores, tais como o número de funcionários públicos pertenceram aos grupos de risco, a necessidade de isolamento social, etc. A área que ficou mais carente de proteção foi a destinada ao combate da violência contra a mulher.

As mulheres passaram a ficar mais tempo em casa, muitas trabalham na modalidade de teletrabalho, convivendo com os agressores, de modo que ficou mais difícil pedir ajuda, ou se perceber como vítima de violência.

Com essa situação não apenas as mulheres tornaram-se vítimas de parceiros, o Estado também, uma vez que ele não tem meios e condições de oferecer segurança para as mulheres, executar políticas públicas, além de que nem todos os recursos técnicos estão disponíveis para investigar e punir os agressores.

O principal meio utilizado como método de proteção para as mulheres, foi engessado, as medidas protetivas, tornara-se nesse momento ineficiente. Uma vez que em muitos casos o parceiro agressor, não tem outro lugar para ir a não ser a residência em que mora com a vítima.

Conforme aponta o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), os feminicídios durante a pandemia cresceram cerca de 22,2%, entre os meses de março e abril. As chamadas para o 190, em situações de violência doméstica tiveram uma elevação de 37,6%. Entretanto contabilizou-se a redução de 28,2% dos registros de estupro e de estupro de vulnerável, o que demonstra que o problema possa ser muito maior, uma vez que essas vítimas em função do isolamento, estejam sendo impedidas de fazer a denúncia e de procurar ajuda.

Por toda a mídia, o que mais se encontra são matérias do aumento de casos, inclusive já existem estudos científicos e estáticos que apontam o crescimento da violência contra a mulher durante a Pandemia.

No enfrentamento da violência contra a mulher cabe refletir sobre políticas públicas para prevenir tal prática delituosa. Compreende-se por políticas públicas:

“[...] as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade”. (CALDAS, LOPES & AMARAL, 2008).

As políticas públicas criadas pelo governo brasileiro, que contemple a mulher e que vise combater a violência sofrida por elas estão a seguir elencadas:

Normativas	Descrições
Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher - 1983:	Foi um programa, que buscava prestar assistência para a mulher em três segmentos: sexualidade, físico e mental (Brasil, 2020).
Lei Nº 7353/85	Foi a Lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que tinha por objetivo promover de forma nacional, políticas públicas, para eliminar a discriminação da mulher,

	promover a liberdade e igualdade de direitos, e desenvolver a plena participação feminina em atividades culturais, econômicas e políticas do País (Brasil, 2020)
Decreto Estadual Nº 29.981/89–SP	Decreto do governo paulista, que autoriza a criação da primeira delegacia de atendimento especializado à Mulher de São Paulo. (Brasil, 2020).
Lei Nº 9.029/ 1995	Lei que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, para efeitos admissionais ou de permanência nas relações de trabalho (Brasil, 2020).
Lei Nº 10.778/03	Lei que estabelece a notificação compulsória, em todo o território nacional, de caso de violência contra a mulher, sejam elas atendidas pelos serviços de saúde pública e privada (Brasil, 2020).
Lei Nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha	Lei criada em resposta a uma cobrança feita pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil) e Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), que exigia do Estado Brasileiro, uma lei punitiva para os casos de violência doméstica.
Lei Nº 11.340/06	Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, e o estabelecimento das medidas protetivas e o afastamento do agressor do lar (Brasil, 2020).
Lei Nº 12.034/09	Lei que estabelece que os partidos políticos devem ter o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Prevê a destinação do tempo de propaganda em rádio e televisão, com texto incluído pela Lei Nº 13.488/17 (Brasil, 2020).
Decreto Nº 7.393/2010	Decreto que trata sobre a criação Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Brasil, 2020).
Decreto Nº 7.958/2013	Decreto que cria diretrizes obrigatórias para o atendimento às vítimas de violência sexual, orientando os profissionais da segurança pública e para os profissionais do Sistema Único de Saúde (Brasil, 2020)
Lei Nº 12.845/2013	Lei que trata do o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual (Brasil, 2020).

Quadro 2: Políticas Públicas Brasileiras voltadas as mulheres.

Fonte: Confeccionado a partir de pesquisas da acadêmica.

No que se refere a criação de políticas públicas voltadas para o combate a violência contra a mulher, no tocante da pandemia não se teve muita colaboração do governo federal, uma vez que não foi implantada nenhuma política pública direcionada para esse fim.

Pelo contrário o governo federal além de não criar nenhuma política pública, estratégia ou plano para o combate a violência contra a mulheres nesse período, ainda reduziu drasticamente os valores que são destinados aos programas já existentes como é

o caso da verba destinada para o programa Casa de Mulher Brasileira, que contava com um orçamento aprovado no valor de R\$ 119 milhões para o ano de 2019, já o montante repassado para uso no programa no ano de 2020, não chegava na casa de R\$ 5,3 milhões de acordo com Lindner (2020).

A violência contra a mulher apresenta dados preocupantes dentro do Estado de Mato Grosso, fazendo com que o estado já ocupasse a primeira posição no ranking nacional de feminicídio, e o segundo em violência contra a mulher. (MATO GROSSO, 2018).

Para Gláucia Amaral, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o isolamento social, colaborou para que as mulheres residentes na zona rural, ficassem desprovidas de acompanhamento e respaldo acerca da violência contra a mulher. A afirmativa da representante do Conselho se dá, uma vez que uma das principais atividades disponibilizadas a circulação do ônibus Lilás por ele teve suas atividades interrompidas por conta da pandemia. (SANTANA, 2020).

Segundo Santana (2020): o número de feminicídios durante a pandemia em Mato Grosso, superou a marca nacional que é de 0,56 para cada 100 (cem) mil habitantes, enquanto que a do Estado, mais que dobrou atingindo a marca de 1,72 para cada 100 (cem) mil habitantes. Grande parte desses números são provenientes de zonas rurais.

O Estado de Mato Grosso, por meio de seus órgãos, secretarias, entidades, tem desenvolvido políticas públicas e programas, que já eram atuantes ao combate a violência contra a mulher, antes mesmo do início da pandemia, alguns infelizmente tiveram que ter suas atividades suspensas como o caso do ônibus Lilás que percorria o interior do estado dando orientações as mulheres no combate a violência contra a mulher. Entretanto outros surgiram e seguem no combate a violência contra a mulher dentro do Estado de Mato Grosso.

A Lei Estadual de nº 11.252, foi sancionada e tem por objeto, a obrigatoriedade de estabelecimentos denunciarem a violência contra a mulher ocorrida em seu interior, independentemente do tipo de agressão ocorrida.

CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou o tema Análise do aumento da violência doméstica durante a pandemia de covid-19, que buscou analisar a violência contra a mulher

durante o período em que a população brasileira, delimitando-se ao Estado de Mato Grosso, em que também encontrava-se em isolamento social, em decorrência da crise sanitária que assola o mundo.

Com a pesquisa foi feita abordagem acerca da origem histórica cultural da violência contra a mulher, suas raízes patriarcais e a luta das mulheres por direitos iguais e também contra a violência de gênero. Também foi abordado aspectos e reflexões para o combate a violência contra a mulher, as conquistas legais e também as falhas jurídicas que as vítimas da violência de gênero enfrentam para conseguir justiça.

A implementação de políticas públicas aplicadas no enfrentamento da violência contra a mulher é urgente e necessária. A negligência por parte da esfera executiva nacional, e as políticas que ainda tímidas, entretanto implantadas na esfera estadual.

O Poder Público do Estado de Mato, apesar implementar políticas públicas, planos e programas, apresenta uma dificuldade de coibir e punir a violência contra a mulher no período de Covid-19. Seja em razão do tamanho demográfico do estado, seja pelo número reduzido de delegacias especializadas, seja pela inércia de alguns municípios, ou simplesmente pela dificuldade em que as vítimas tem atualmente para acessar os locais e meios para realizar as denúncias.

Entretanto não tem como ignorar que o Estado Mato Grosso, hoje assim como em anos anteriores, é classificado como o primeiro no ranking de feminicídios e o segundo no ranking nacional de violência contra mulher. Trata-se de um problema antigo, em que o passar do tempo, só agrava a problemática.

REFERÊNCIAS

ARINI, Juliana. **Um vírus duas guerras: Mato Grosso tem alta de feminicídio durante a quarentena.** Amazônia Real. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/mato-grosso-tem-alta-de-femicidios-na-quarentena/>>. Acesso : 04 jan. 2021.

ALMEIDA, Rute Salvino. *Vozes femininas no início do protestantismo brasileiro: escravidão, império, religião e papel feminino.* São Paulo: Hagnos, 2014.

ALVES, Ana Carla Farias.; ALVES, Ana Karina da Silva. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no brasil e o protagonismo social das mulheres.** (In) IV Seminário CETROS Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social 29 a 31 de maio de 2013 – Fortaleza – CE – UECE – Itaperi. Disponível em: <http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf> Acesso em 24 dez.2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. [Decreto nº 29.981, de 01 de junho de 1989](#). Disponível em < <https://www.al.sp.gov.br/norma/46950>> Acesso: 28 out. 2020.

BEAUVOIR, de Simone. **O Segundo Sexo – A Experiência Vivida**. Paris. Difusão Europeia do Livro. 1967.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher–1983**. Disponível em< https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 15 out.2020.

BRASIL. **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso: 20 out.2020.

BRASIL. **Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948)**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntConcDirCivMul.html> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **Convenção Sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953)**. Disponível em < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-sobre-os-direitos-politicos-da-mulher.html> >. Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979)**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. [LEI Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985](#). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994)**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. [Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995](#). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. [LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995](#). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm > Acesso: 20 out.2020.

BRASIL. [LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003](#). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm#:~:text=LEI%20No%2010.778%2C%20DE%2024%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202003.&text=Estabelece%20

20a%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%20no,de%20sa%C3%BAde%20p%C3%ABlicos%20ou%20privados.> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm>Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm> Acesso: 20 out.2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm> Acesso: 28 out.2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13771.htm> Acesso: 19 out.2020.

CALDAS, R.W., LOPES, B., & AMARAL, J.N. (2008). Políticas Públicas: conceitos e práticas -Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

CASSAB, Latif Antonia.; OLIVEIRA, Laís Paula Rodrigues de . (2014). **O movimento Feminista: algumas considerações bibliográficas.** Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014 GT10 - Teorias Feministas – Coord. Márcio Ferreira de Souza e Silvana Mariano. Disponível em <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_La%C3%ADs%20Paula%20Rodrigues%20de%20Oliveira%20e%20Latif%20Cassab.pdf> Acesso em 24 dez.2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel disponibiliza dados atualizados de unidade especializadas em violência doméstica.** Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/painel-disponibiliza-dados-atualizados-de-unidades-em-violencia-domestica-2/#:~:text=Ao%20longo%20de%202018%2C%20havia,em%20%C3%A2mbito%20familiar%20ou%20dom%C3%A9stico>> Acesso: 01 nov. 2020.

DAVIS, Ângela. **Mulher, Raça e Classe**. Tradução Livre. Plataforma Gueto. 2013. Disponível em <<https://joacamillopenna.files.wordpress.com/2017/08/davis-angela-mulher-raca-e-classe-cap-11-p-116.pdf>>. Acesso 02 nov. 2020.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Defensoria Pública lança campanha de combate à violência contra a mulher durante pandemia**. Disponível em:<
<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/-/14635526-defensoria-publica-lanca-campanha-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher-durante-pandemia>> Acesso em 09 jan. 2021.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., & LEAL, N. S. B. (2012). **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 307-314. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008&lng=pt&tlng=pt> Acesso: 21 out.2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2020). **Nota técnica da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>> Acesso em 20 out. 2020.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.120 p. il. – (Saber Tudo).

GOHN. Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

INTITUTO DE PESQUISA APLICADA. **Atlas da violência 2019**. / Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>
> Acesso: 20 out.2020.

INTITUTO DE PESQUISA APLICADA. **Atlas da Violência 2020**. Disponível em <
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>> Acesso: 26 out.2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. -6.ed.- São Paulo: Atlas, 2008.

HENRIQUES, Antônio. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. – 9. ed., rev. e reform. – São Paulo : Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LINDNER, Julia. **Governo zera repasses a programa de combate à violência contra a mulher. Política. Estadão (Conteúdo)**. Disponível em<

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/agencia-estado/2020/02/04/governo-zera-repasses-a-programa-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher.htm>.> Acesso em 28 out.2020.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impresa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun.2001. Disponível em:< www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8573.pdf >Acesso em: 27 dez. 2020.

MATO GROSSO. **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Ações para combater a violência contra a mulher são definidas em audiência pública**. Cuiabá, 2018.Disponível em :< <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/4/deputado/acoes-para-combater-a-violencia-contr-a-mulher-sao-definidas-em-audiencia-publica/visualizar>>. Acesso em 07 jan. 2021.

MATO GROSSO. **LEI Nº 11.252, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**. Disponível em: < <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22756/visualizar>> Acesso em 08 jan.2021.

MAZZUOLI, Valério Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Editora Método, 5 ed., São Paulo, 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídio: conceitos, tipos e cenários**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf> > Acesso em: 29 dez. 2020

MINIONU. **II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980)**. Disponível em < <https://minionupucmg.wordpress.com/2017/09/11/ii-conferencia-mundial-sobre-a-situacao-da-mulher/>> Acesso: 28 out.2020.

MOREIRA, Júlio da Silveira. **A importância da pesquisa no curso de Direito**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2355, 12 dez. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14010>. Acesso em: 1 nov. 2020.

NOTHAFT,Raíssa Jeanine.,CHAVEIRO, Maylla Monnik Rodrigues de Sousa. **Impactos do isolamento social na rede de atendimento às mulheres em situação de violências domésticas e familiares**. Disponível em:< <https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2020/06/texto-Raissa-e-Maylla-editado.pdf>>. Acesso em 02 jan.2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-BRASILIA. **Convenção da OIT no. 100 (1951)**. Disponível em<https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235190/lang--pt/index.htm> Acesso: 28 out.2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-BRASILIA . **Convenção da OIT no. 103 (1952)**. Disponível em < https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235193/lang--pt/index.htm> Acesso: 28 out.2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-BRASILIA . **Convenção da OIT no. 156 (1981).** Disponível em https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm > Acesso: 28 out.2020.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa.** 6. Ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2014.

ONU MULHER. **I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975)** Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>> Acesso: 28 out.2020.

ONU MULHER. **IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995).** Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>>Acesso: 28 out.2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2010, vol.18, n.36, pp.15-23. ISSN 0104-4478. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010444782010000200003&script=sci_abstract&tlng=pt >Acesso em 23 dez.2020

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993).** Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>> Acesso: 28 out.2020.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direito Humanos e Direito Comunitário.** 9 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIUM, 2017.

RUDSON, MARCOS. **A função judicial no tratamento da violência doméstica: uma abordagem da Lei Maria da Penha à luz da política jurídica.** Disponível em : https://www.esmesc.com.br/site/images/pdf/A_Funcao_Judicial_no_Tratamento_da_Violencia_Domestica_no_Brasil.PDF. Acesso : 29 dez.2020.

SANTANA, Jamile. **Mato Grosso é o estado com a maior taxa de feminicídio na pandemia.** Disponível em: < <https://azmina.com.br/reportagens/mato-grosso-e-o-estado-com-a-maior-taxa-de-feminicidio-na-pandemia/>>. Acesso : 09 jan. 2020.

SANTIAGO, Rosilene Almeida.: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas . **A violência contra a mulher: antecedentes históricos.**2007. Disponível em < <http://www.historica.arquiwoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>; Acesso em 26 dez. 2020.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. **O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas [manuscrito].** – Goiânia, 2014.258 f. : il. ; grafs. ; 30 cm. Disponível em :< <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/766/1/JEOVA%20RODRIGUES%20DOS%20SANTOS.pdf>> Acesso em 25 dez. 2020.

SELVATTI, C.; LOPES, M.; AMARAL, M.F.S.; & RODRIGUES, M.L.B. **Violência doméstica: a busca pela efetividade dos direitos da mulher.** Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Junior. ISSN 21761035. vol. 11. ed.1. ano 2019- jan.-jun. Disponível em: <<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/download/671/671/>>. Acesso em 30 dez.2020.

SETASC. **Centro de Referência da Setasc atende mulheres vítimas de violência durante isolamento.** Disponível em: <<http://www.setasc.mt.gov.br/-/14308613-centro-de-referencia-da-setasc-atende-mulheres-vitimas-de-violencia-durante-isolamento>> Acesso em 09 jan.2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 6 Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Marcelo Amaral da. [A importância da pesquisa no ensino jurídico.](#) **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4037, 21 jul. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30365>. Acesso em: 1 nov. 2020.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa Científica.** Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2007.

ZUCCO, Luciana Patrícia.; LISBOA, Tereza Kleba . **O trabalho com homens autores de violência no contexto de COVID 19 e o Serviço Social.** Disponível em: <https://ppgss.paginas.ufsc.br/files/2020/05/artigo_nusserge2.pdf>. Acesso em 03 jan.2021.